CONTRATO Nº 217/2018

DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2018-I
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITAÇÃO Nº 046/2018 de 18/01/2018
Fundamentada no Art. 25 Inciso II da Lei 8.666/1993

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA E A EMPRESA ANDREA SIMAS ADVOGADOS ASSOCIADOS/ADCOM.

I – DAS PARTES

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado, que entre si firmam, o município de **OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Getúlio Vargas nº 197, centro CEP: 47.530-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.798.905/0001-09** - representado pelo Prefeito Municipal o **Sr: CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA**, brasileiro, maior, agente político, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado: **ANDREA SIMAS ADVOGADOS ASSOCIADOS/ADCOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.655.100/0001-03, neste ato, representada pela sua sócia-gerente, a Sr.ª Andréa Rodrigues Simas Castro, brasileira, casada, inscrita na OAB/BA sob o n.º 16.230, com endereço profissional a Rua Frederico Simões, 85, sala 607/608, Empresarial Simonsen, Caminho das Árvores, Salvador - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, procedimento vinculado a **Inexigibilidade de Licitação nº 016/2018-I**, ratificada pelo Gestor Municipal em **18 de Janeiro de 2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete, para com o **CONTRATANTE**, em prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Previdenciário e Tributário, a serem desenvolvidos em favor do **CONTRATANTE**, e especificamente no acompanhamento e propositura de ações em todas as instâncias do judiciário contra o **INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, UNIÃO FEDERAL, E FAZENDA NACIONAL**, em relação à suspensão das retenções indevidamente efetuadas pela Delegacia da Receita Federal a título de parcelamentos (RFB-PREV-PAR), bem como afastar a incidência do artigo 29 da **Portaria Conjunta da PGFN/RFB n. 15/2009** que limita a celebração de parcelamento da lei 10.522/2002 ao valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais),

1.2 Parágrafo único: O cumprimento do presente seguirá à descrição específica do(s) serviço (s) definido na abertura deste **CONTRATO**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente contrato constituem em:

a) Realização do estudo prévio da situação do CONTRANTANTE no que se refere à regularidade das retenções no Fundo de Participação dos Municípios;

b) Levantamento e planilhamento dos valores passíveis de serem restituídos em função de retenções indevidamente realizadas;

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
Fone/Fax: (77) 3642-2157

c) Ingresso de medidas judiciais e administrativas com o fito de reaver os valores levantados;

d) Consultoria e Assessoria mensal ao CONTRATANTE, com o acompanhamento das medidas judiciais e administrativas ingressadas, com o objetivo de assegurar seu cumprimento, sob os seguintes aspectos:
   1. Acompanhamento para observância da regularidade das suspensões das retenções, oriundas das decisões judiciais e administrativas exaradas em favor do CONTRATANTE;
   2. Adoção de medidas que busquem a manutenção da regularidade fiscal e a emissão de certidões negativas (CND) ou positivas com efeito de negativa (CPD-EN).
   3. Impedir a inscrição do ente público CONTRATANTE, decorrente das decisões porventura concedidas em favor deste, nos sistemas de cadastro de inadimplentes, a exemplo do CAUC, CADIN, SIAFI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Este contrato **terá vigência de 12 (dozes) meses a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado no próximo exercício financeiro, de acordo com o necessário para se garanti r a efetividade do serviço prestado, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem-se obrigações do **CONTRATANTE**:
   a) Fornecer a **CONTRATADA** todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como, no ato da assinatura deste contrato, outorgar instrumento de mandato de procuração *Ad Judicia et Extra*;
   b) Permitir o acesso da **CONTRATADA** em suas instalações para realização de levantamentos e/ou estudos para subsidiar as demandas judiciais ou administrativas;
   c) Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (hs) (vinte e quatro horas), contados do recebimento, de qualquer notificação recebida em função dos serviços objeto do presente contrato. O descumprimento do dever de comunicar à parte Contratada exime sua responsabilidade se, pela não notificação, não houver mais prazo hábil para defesas e contestações aos atos;
   d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste contrato.
   e) Adotar os procedimentos e atos necessários ao regular desfecho do processo de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme legislação aplicável, bem como o envio das cópias do referido procedimento de contratação para a **CONTRATADA**.

4.2. Constituem-se obrigações da **CONTRATADA:**
Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento, em perfeitas condições para o fim a que se destinam;
   a) Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
   b) Realizar todos os serviços previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento, orientando o **CONTRATANTE** para a tomada de todas as providências previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
   c) Prestar irrestrita assessoria e pronto atendimento sempre que houver solicitação da **CONTRATANTE**;
   d) Manter sigilo de todas as informações e dados que tiver acessos relativos à **CONTRATANTE**;
   e) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
   f) Remeter, anualmente ou a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
Fone/Fax: (77) 3642-2157

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

5.1. Todos os avisos, notificações, cobranças e quaisquer outras comunicações atinentes a este Contrato deverão ser enviadas por fac-símile, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, aos endereços acima indicados.

5.2. As comunicações enviadas por correio serão consideradas entregues na data em que forem recebidas, nos termos do aviso de recebimento. As comunicações enviadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data do envio efetivo.

5.3. Qualquer das Partes poderá alterar seu endereço para entrega de comunicações mediante a transmissão de comunicação por escrito à outra Parte com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que a referida alteração passará a produzir efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. **A CONTRATADA** receberá o valor global de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, que serão pagos em parcelas iguais e sucessivas de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)** mensais, pelos serviços prestados, que será pago em parcelas, dando tudo por bom firme e valioso.

6.2. **Empresa optante do Simples Tributário SIMPLES NACIONAL, sem retenção de impostos na fonte.**

Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, terá a **CONTRATADA** direito ao recebimento integral do montante estipulado nesta cláusula, independentemente da contratação de outro profissional para a obtenção do mesmo serviço.

6.3 - Como condição de pagamento a CDNTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal uma planilha discriminando os valores dos insumos e da mão de obra e os respectivos percentuais, sendo o percentual de até 40% (quarenta por cento) com insumos e até 60% (sessenta por cento) com mão-de-obra. Caso a NF não venha acompanhada da Planilha será considerado o percentual mencionado anteriormente.

6.3.a. Juntamente com as Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser apresentadas Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Fazenda FEDERAL, Fazenda ESTADUAL, Fazenda MUNICIPAL, Justiça do trabalho – CDNT, sob pena de retenção de pagamento até escoimada as irregularidades porventura apresentadas, sem nenhum ônus à CDNTRATANTE.

Parágrafo único: Nos termos da legislação vigente, os preços devidos serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses, tomando-se por mês base para cálculo o da assinatura do contrato, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível, pela variação do INPC-IBGE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica - Despesas Correntes; Dutras Despesas Correntes; Serviços de Terceiros, constante do vigente Drçamento do **CONTRATANTE**, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender a despesas de mesma natureza, tudo nos termos da Lei n. 4.320/64.

02.01.00 GABINETE DO PREFEITO
2.014 Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica (00)
3.3.9.0.35.00.00 Serviços de Consultoria

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução;

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
Fone/Fax: (77) 3642-2157

8.2 A **CONTRATADA** declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários ao bom desempenho contratual, por escrito se solicitado.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa;

10.3. Em caso de não pagamento injustificado da remuneração prevista na Cláusula do Preço por mais de 90 (noventa) dias, **a CONTRATADA** se reserva ao direito de rescindir este instrumento de pleno direito, independentemente de notificação extrajudicial ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 78, XV, c/c art. 79, §2º da Lei n. 8.666/93, advindo deste ato, todas as consequências legais aplicáveis à espécie.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E OEMAIS PENALIOADES

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a parte **CONTRATADA** às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OA PUBLICAÇÃO

12.1. Correrão por conta, exclusiva do **CONTRATANTE** os custos de publicação de extratos e termos aditivos em diários oficiais ou quaisquer outros jornais de costume.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os profissionais integrantes do corpo da **CONTRATAOA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, obrigando-se a saldá-las na época devida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGALIDADE E REGULARIDADE

14.1 O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II, da referida norma legal, conforme processo Licitatório de Inexigibilidade nº 0001/2015.

14.2 O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III, V, parágrafo 3º e 25, II, parágrafo 1º e 26, com suas posteriores alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca de Oliveira dos Brejinhos - Bahia como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
Fone/Fax: (77) 3642-2157

III – DO FECHO E ASSINATURAS

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim e efeito, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Oliveira dos Brejinhos - Ba, 18 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA
CONTRATANTE

ANDREA SIMAS ADVOGADOS ASSOCIADOS/ADCOM
Andrea Rodrigues Simas Castro
OAB/BA 16.230
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: Adriana Silva do Amaral
CPF: CPF: 660.299.455-72
RG: 05856240-03 SSP-BA

2 – Nome:
CPF: 009.929.785-52

07.655.100/0001-03
ANDREA SIMAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Frederico simóes, nº 85
Empresarial Simonsen, Sala 607-608
Caminho das Árvores - Cep. 41.820-774
Salvador - BA.

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
Fone/Fax: (77) 3642-2157

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDREA SIMAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 07.655.100/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:19:37 do dia 17/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2018.
Código de controle da certidão: **EACA.5B59.2E35.7E22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/01/2018 10:24

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20180166552**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.655.100/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/01/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Divida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 263.332/001-16
CNPJ: 07.655.100/0001-03

Contribuinte: ANDREA SIMAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: Rua Frederico Simões, Nº 85
EDIF EMPRESARIAL SIMOSEN, SALAS 607 A 610
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-774

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:19:18 horas do dia 15/12/2017.
Válida até dia 15/03/2018.

Código de controle da certidão: **6A07.3617.ED11.3354.A6E9.B2EC.80A5.6A46**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDREA SIMAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.655.100/0001-03
Certidão nº: 141962346/2017
Expedição: 15/12/2017, às 16:22:47
Validade: 12/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDREA SIMAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.655.100/0001-03, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07655100/0001-03
Razão Social: ANDREA SIMAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia: ADCOM
Endereço: RUA FREDERICO SIMOES 85 SALAS 607 A 610 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-774

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2018 a 13/02/2018

Certificação Número: 2018011513002979037100

Informação obtida em 17/01/2018, às 11:21:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
GABINETE DO PREFEITO

RESUMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **016/2018-I** 18/01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018 18/01/2018
RESUMO DO CONTRATO Nº **217/2018**

A Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em cumprimento a ratificação procedida pelo Gestor Municipal, pela emissão da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Previdenciário e Tributário, a serem desenvolvidos em favor do CONTRATANTE, e especificamente no acompanhamento e propositura de ações em todas as instâncias do judiciário contra o INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, UNIÃO FEDERAL, E FAZENDA NACIONAL, em relação à suspensão das retenções indevidamente efetuadas pela Delegacia da Receita Federal a título de parcelamentos (RFB-PREV-PAR), bem como afastar a incidência do artigo 29 da Portaria Conjunta da PGFN/RFB n. 15/2009 que limita a celebração de parcelamento da lei 10.522/2002 ao valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

CONTRATADO: ANDREA SIMAS ADVOGADOS ASSOCIADOS/ADCOM
CNPJ/CPF: 07.655.100/0001-03
VALOR: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), pagando-se mensalmente o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
02.01.00 GABINETE DO PREFEITO
2.014 Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica (00)
3.3.9.0.35.00.00 Serviços de Consultoria

RATIFICAÇÃO PELO GESTOR EM: 18/01/2018
HOMOLOGAÇÃO: 18/01/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo
ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL: Oliveira dos Brejinhos-Ba, 18 de Janeiro de 2018.
Carlos Augusto Ribeiro Portela-Prefeito Municipal.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o presente extrato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, foi ***PUBLICADO*** *no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba.*

Em, 22 de janeiro de 2018.

Deodato Alcântara Filho
Presidente da CPL

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4F61-9EB3-E376-A09B.